

Id:01AB128BDEA2BA42



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI Nº. 275/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí (PI) aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Bonfim do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Bonfim do Piauí, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;

- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

(Continua na próxima página)

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Bonfim do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 20. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 24. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior,
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária,

poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 40. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 41. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 42. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente
(Continua na próxima página)

encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito de Bonfim do Piauí-PI, 25 de junho 2021.

PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei da Prefeitura de Bonfim do Piauí-PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (25/06/2021).

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Restauração e ampliação do prédio da câmara
- Aquisição de veículo
- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Aquisição de imóvel
- Manutenção câmara municipal
- Contribuição a entidades
- Manutenção dos serviços de controle interno e contábeis
- Assinatura de informativos de revistas e jornais
- Publicação de atos do poder legislativo
- Encargos com assessoria jurídica técnica administrativa.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO - APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Encargos com assessoria jurídica;
- Reforma, ampliação e restauração da sede da prefeitura;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Contribuição à entidades;
- Manter e equipar o gabinete do prefeito;
- Aquisição de equipamento e material permanente - setor de comunicação;
- Encargos com a assessoria de imprensa;
- Administração da junta do serviço militar;
- Aquisição de equipamento e material permanente - guarda municipal;
- Encargos com a segurança pública;
- Manutenção da guarda municipal;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do gabinete do prefeito;
- Apoio financeiro a entidades privada e subvenções sociais;

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

OBJETIVO - APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção do gabinete do vice-prefeito;
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - CGM.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Construir, reformar, ampliar prédio da controladoria geral do município;
- Manutenção dos serviços da controladoria geral do município;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicações de editais e notas;
- Encargos com assinaturas de informativos, revistas e jornais

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Construir, reformar, ampliar prédio da procuradoria geral do município.
- Manutenção e encargos da procuradoria geral do município;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Encargos com assessoria jurídica;
- Indenização administrativa e sentenças judiciais;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicações de editais e notas;
- Encargos com assinaturas de informativos, revistas e jornais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

OBJETIVO – RECEBER RECLAMAÇÃO, DENÚNCIAS, SOLICITAÇÕES E SUGESTÕES E AS ENCAMINHAR AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos da ouvidoria geral do município;
- Construir, reformar, ampliar prédio da ouvidoria geral do município;
- Aquisição de equipamento e material permanente – ouvidoria geral;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicações de editais e notas;
- Encargos com assinaturas de informativos, revistas e jornais

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

AÇÕES:

- Manut. Dos serviços contábeis
- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Aquisição de material permanente para o departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis
- Manutenção e encargos da secretaria
- Indenização administrativa e sentenças judiciais
- Encargos com obrigações patronais
- Realização de Teste Seletivo;
- Realização de Concurso Público
- Manutenção de serviços postais
- Encargos com a retransmissão do sinal de tv
- Manutenção dos serviços de radiodifusão
- Manutenção do departamento de almox. E patrimônio
- Encargo c/ assinatura de revistas e jornais
- Manutenção dos serviços de transportes
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- Manutenção do departamento de tributação
- Treinamento e capacitação de pessoal
- Manutenção de serviços telefônicos
- Encargos com a energia elétrica
- Administração e encargos da secretaria
- Elaboração do plano diretor
- Encargos com a águas e esgotos
- Encargos da dívida interna
- Encargos com Pasep
- Reserva de contingência

UNIDADE EXECUTORA 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos da secretaria;
- Const. restaur. Reforma de prédios públicos;

- Aquisição de veículos;
- Aquisição caminhão compactador de lixo;
- Manutenção de serv. De ilumin. Publica;
- Manutenção e conserv. De estradas vicinais e rodovias;
- Implantação de segurança e educação de trânsito;
- Implantação do plano diretor;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Construção e recuperação de calçamentos;
- Construção e restauração de obras públicas municipais;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Implantação e ampliação da eletrificação urbana/rural;
- Construção e recuperação de estradas vicinais;
- Const. e rest.de estradas, passagens molhadas e bueiros;
- Const., rest., ampliar e equipar terminal rodoviário;
- Aquisição de patrol;
- Construção e pavimentação asfáltica de vias públicas;
- Construção e recuperação de pontes;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Aquisição de equipamentos para limpeza pública;
- Const. E rest. Praças, parques, jardins e outros logradouros;
- Construir, reformar e recuperar cemitério público
- Manut. Dos serviços de limpeza pública;
- Manutenção do cemitério municipal/serviços funerários;
- Manut. Conserv. Praças, parques e jardins e outros log. públicos;
- Construir; rest. E equipar casas populares e melhoria habitacional rural;
- Manut. De casas populares e melhoria habitacional;
- Const. De esgotos, galerias e canais de drenagens;
- Construir, instalar, rest. E equipar lavanderia pública;
- Construir, restaurar e equipar unidades sanitárias;
- Implantação de sistema de esgotamento sanitário;
- Manutenção de lavanderias;
- Construir, recuperar e ampliar aterro sanitário;
- Const., recup. E equipar chafarizes e caixas d'águas;
- Perfurar, rest. E equipar poços cacimbões tubulares;
- Construir, recup, rest de açudes, barragens e barreiros;
- Construir, reformar, rest. Recup e equipar cisternas;
- Manut.de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construção e ampliação da rede de abastecimento d'agua;
- Construção de sistema de abastecimento d'água;

UNIDADE EXECUTORA 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Construção, ampl., e rest. De unidades escolares;
- Aquis. De equip. E mat. Permanente p/ unidades escolares;
- Aquis. De equip. E mat. Permanente p/ unidades creches;
- Aquisição de veículo;
- Construir, reformar e equipar quadras em unidades escolares;
- Implantação do programa proinfo/telecentro;
- Construir, ampl. Rest. E equipar biblioteca em unid. Escolares;
- Administração e encargos da secretaria;
- Administração do ensino fundamental;
- Manutenção do ensino infantil – Creche;
- Manutenção do ensino Pré-escolar;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - EJA;
- Manutenção da educação especial;
- Manut.do prog. nacional de alimentação escolar – Pnae;

(Continua na próxima página)

- Manut.do prog. nacional de transporte escolar – Pnate;
- Contrubuição salário educacao – QSE;
- Manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- Manutenção do programa brasil alfabetizado;
- Encargos c/o transp.escolar de alunos;
- Aquisição de bens imóveis;
- Const., rest., ampl. E equipar prédios;
- Treinamento e capacitação de pessoal;

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Construir, ampliar, restaurar unidades escolares;
- Aquisição de veículos
- Aquisição de bens imóveis
- Aquisição de equipamento para unidades escolares;
- Encargos com o pessoal da educação básica;
- Outras despesas de custeio;
- Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- Encargos c/ pessoal do magistério – Ens. Fundamental;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Treinamento e qualificação;
- Encargos com o pessoal da educação especial;
- Manutenção da educação especial;
- Encargos com o pessoal da educação de jovens e adultos – EJA;
- Manutenção da educação de jovens e adultos;
- Encargos com o pessoal da educação infantil – Creche;
- Encargos com o pessoal da educação infantil – Pré-escola;
- Manutenção do ensino infantil – Creche;
- Manutenção do ensino infantil – Pré-escola;
- Encargos com o pessoal administrativo – FUNDEB;
- Construir, ampliar, restaurar e equipar Creches;
- Construir, ampliar, restaurar e equipar Pré-escola;

UNIDADE EXECUTORA 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de ambulância;
- Aquisição de veículos.
- Construção, reforma e ampliação e equipar postos de saúde;
- Manutenção e encargos da secretaria de saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Enfrentamento da emergência Covid-19;
- Construção, ampliação e restauração de postos de saúde;
- Aquis. De equipamentos e mat. Permanentes p/ postos de saúde;
- Construir, ampliar e recuper.equip.unid.de saúde;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo

- Const. Recup. Rest. E equipar laboratório municipal;
- Manutenção laboratório municipal;
- Construir e equipar academia de saúde;
- Aquisição de ambulância;
- Const., ampliar., recuper. Equip.sec.munic.de saúde;
- Manutenção e encargos da sec. Municipal de saúde e de postos de saúde
- Prog. De melhoria do acesso e da qualidade – PMAQ;
- Manutenção do programa de saúde da família – PSF;
- Programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- Manutenção do programa de saúde bucal- PSB;
- Nucleio de apoio a saúde da família- NASF;
- Programa saúde na escola – PSE;
- Manutenção da UBS - Unidade Básica de Saúde;
- Manutenção Co-financiamento;
- Const. Rest. Reforma e equipar consultório odontológico;
- Aquisição de unidade odontológica móvel;
- Aquisição de materiais e medicamentos;
- Encargos com vigilância e inspeção sanitária;
- Manutenção de programa de errad. e contr. Doenças - ECD/PPI;

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Aquisição de equipamento e material permanente
- Construir, rest. Reformar e equipar prédio;
- Aquisição de veículo;
- Manutenção e encargos da secretaria;
- Manutenção dos serviços funerários;
- Manutenção do conselho tutelar;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

OBJETIVO– GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES

- Segurança alimentar – merenda;
- Construção, reforma e ampliação de prédio;
- Aquisição de materiais e equipamentos permanente;
- Aquisição de veículos;
- Const. Rest. Ampl. e equipar o CRAS;
- Manutenção do centro de referência assistência social- CRAS;
- Construir, restaurar e equipar cozinha comunitária;
- Atendimento emergência a calamidades;
- Programa de geração de renda e emprego – PRORENDIA;
- Prot. Social especial a pessoa deficiente - PSE p/ deficiente;
- Manutenção e encargos do FMAS;
- Alimentação nutricional a carente;
- Manutenção dos serviços sociais a comunidade;
- Acompanhamento e revisão do BPC;
- Manter cozinha comunitária;
- Programa melhoria habitacional;
- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV
- Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF
- Manutenção do programa IGDBF
- Manutenção do programa IGD-SUAS
- Manutenção do programa Criança Feliz

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

– Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEMAB

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Recuperação e/o e desassoreamento de barreiros
- Aquisição de veículo
- Aquisição de equipamento e material permanente
- Administração e encargos da secretaria
- Produção e distribuição de mudas
- Construir, reformar, ampliação, equipar mercados municipais e feiras
- Manutenção de mercados, feiras e matadouro público municipal
- Const., ampliar, restaurar e equipar matadouro público
- Aquisição de patrulha mecanizada
- Aquisição de trator e/ou implementos agrícolas
- Const. Ampl. Recuperar e equipar casa de farinha
- Construir, ampliar e equipar escola família agrícola
- Realiz.de obras e aq.de eq. P/centro de forma da agricultura
- Programa de distribuição de sementes e mudas
- Apoio a manutenção da EMATER
- Apoio a produção agrícola
- Incentivo a apicultura, avicultura e piscicultura
- Implantação e Manut. de proj. Comunitário de irrigação
- Apoio a produção agrícola

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO – APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E FORNECER ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos da secretaria;

- Preservação ambiental dos parques públicos;
- Conservação e recuperação de áreas de preservação ambiental;
- Manutenção da brigada de incêndio
- Coordenação e fiscalização da execução de controle de políticas ambientais;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

UNIDADE EXECUTORA: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO – APOIAR AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e encargos da secretaria;
- Manutenção do telecentro comunitário;
- Const., rest., ampliar e equipar centro de artesanato;
- Construção e restauração da biblioteca pública;
- Aquisição de acervo para biblioteca pública;
- Apoio as atividades culturais do município;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

UNIDADE EXECUTORA: 02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

OBJETIVO – INCENTIVAR A POPULAÇÃO A PRATICAR ATIVIDADES FÍSICA, APOIO AO DESPORTO AMADOR; INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos da secretaria;
- Apoio ao esporte amador;
- Construir, ampliar e recuperar campo de futebol;
- Const., reformar, ampliar e equipar estádio municipal;
- Construção, ampli. e recuperação de quadras e ginásio de esporte;
- Manutenção do departamento de turismo;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Construção de portal público;

PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021 ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	22.496.648,74	18.980.052,88	45,809%	23.621.481,17	19.301.748,69	46,927%	24.802.555,23	19.676.539,92	47,838%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.401.648,74	18.899.902,94	45,616%	23.521.731,17	19.220.240,27	46,728%	24.697.817,73	19.593.448,82	47,636%
DESPESAS TOTAL	22.496.648,74	18.980.052,88	45,809%	23.621.481,17	19.301.748,69	46,927%	24.802.555,23	19.676.539,92	47,838%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.330.648,74	18.840.001,40	45,471%	23.447.181,17	19.159.323,46	46,580%	24.619.540,23	19.531.349,16	47,485%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	71.000,00	59.901,53	0,145%	74.550,00	60.916,81	0,148%	78.277,50	62.099,66	0,151%
RESULTADO NOMINAL	100.000,00	84.368,36	0,2036%	105.000,00	85.798,33	0,2086%	110.250,00	87.464,32	0,2126%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.084.055,51	914.599,82	2,2074%	1.138.258,29	930.101,51	2,2613%	1.195.171,20	948.161,74	2,3052%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(611.119,63)	(515.591,59)	-1,244%	(641.675,61)	(524.330,43)	-1,275%	(673.759,39)	(534.511,60)	(0,013)

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	20.493.841,50	43,844	17.754.742,87	37,984	(2.739.098,63)	-13,365%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.247.931,50	43,318	17.746.860,56	37,967	(2.501.070,94)	-12,352%
DESPESAS TOTAL	20.493.841,50	43,844	16.792.039,57	35,924	(3.701.801,93)	-18,063%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.346.285,00	43,528	16.672.808,00	35,669	(3.673.477,00)	-18,055%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(98.353,50)	(0,210)	1.074.052,56	2,298	1.172.406,06	-1192,033%
RESULTADO NOMINAL	(30.387,00)	(0,065)	1.081.934,87	2,315	1.112.321,87	-3660,519%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.173.722,78	2,511	1.084.055,51	2,319	(89.667,27)	-7,640%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	573.056,20	1,226	(611.119,63)	(1,307)	(1.184.175,83)	-206,642%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

PAULO HENRIQUE VIANA Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372 PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	15.596.227,78	20.493.841,50	31,40%	21.425.379,75	4,55%	22.496.648,74	5,00%	23.621.481,17	5,00%	24.802.555,23	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.527.477,08	20.247.931,50	30,40%	21.183.294,75	4,62%	22.401.648,74	5,75%	23.521.731,17	5,00%	24.697.817,73	5,00%
DESPESAS TOTAL	16.024.306,99	20.493.841,50	27,89%	21.425.379,75	4,55%	22.496.648,74	5,00%	23.621.481,17	5,00%	24.802.555,23	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.880.940,89	20.346.285,00	28,12%	21.270.329,75	4,54%	22.330.648,74	4,98%	23.447.181,17	5,00%	24.619.540,23	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(353.463,81)	(98.353,50)	-72,17%	(87.035,00)	-11,51%	71.000,00	-181,58%	74.550,00	5,00%	78.277,50	5,00%
RESULTADO NOMINAL	(323.833,11)	(30.387,00)	-90,62%	(24.439,53)	-19,57%	100.000,00	-509,17%	105.000,00	5,00%	110.250,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.173.722,78	1.173.722,78	0,00%	1.084.055,51	-7,64%	1.084.055,51	0,00%	1.138.258,29	5,00%	1.195.171,20	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	573.056,20	(611.119,63)	-206,64%	(611.119,63)	0,00%	(611.119,63)	0,00%	(641.675,61)	5,00%	(673.759,39)	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	14.951.804,99	18.797.410,54	25,72%	18.708.909,26	-0,47%	18.980.052,88	1,45%	19.301.748,69	1,69%	19.676.539,92	1,94%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.885.895,01	18.571.856,38	24,76%	18.497.517,62	-0,40%	18.899.902,94	2,18%	19.220.240,27	1,69%	19.593.448,82	1,94%
DESPESAS TOTAL	15.362.196,33	18.797.410,54	22,36%	18.708.909,26	-0,47%	18.980.052,88	1,45%	19.301.748,69	1,69%	19.676.539,92	1,94%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.224.763,99	18.662.068,41	22,58%	18.573.517,67	-0,47%	18.840.001,40	1,43%	19.159.323,46	1,69%	19.531.349,16	1,94%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(338.858,99)	(90.212,03)	-73,38%	(76.000,05)	-15,75%	59.901,53	-178,82%	60.916,81	1,69%	62.099,66	1,94%
RESULTADO NOMINAL	(310.452,60)	(27.871,64)	-91,02%	(21.340,90)	-23,43%	84.368,36	-495,34%	85.798,33	1,69%	87.464,32	1,94%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.125.225,56	1.076.564,83	-4,32%	946.610,81	-12,07%	914.599,82	-3,38%	930.101,51	1,69%	948.161,74	1,94%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	549.378,01	(644.731,21)	-217,36%	(611.119,63)	-5,21%	(515.591,59)	-15,63%	(524.330,43)	1,69%	(534.511,80)	1,94%
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL - RELATÓRIOS DA RREO, SEFI AN e RGF											

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

PAULO HENRIQUE VIANA Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372 PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	16.581.696,96	100,000%	13.278.284,75	100%	11.346.580,01	100%
TOTAL	16.581.696,96	100,000%	13.278.284,75	100,000%	11.346.580,01	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

PAULO HENRIQUE VIANA
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ 39.120,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ 39.120,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ 39.120,00	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ 39.120,00	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ 39.120,00	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2019 (h)=(Ib-Ile)+IIIf	2018 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

PAULO HENRIQUE VIANA
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF
PAULO HENRIQUE VIANA Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372 PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 2.399.658,50
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 479.931,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 1.919.726,80
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 1.919.726,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 1.919.726,80

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2022

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para o **Exercício Financeiro de 2022**, conforme demonstrativo que segue:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 275, DE 25 DE JUNHO DE 2021
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 50.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 160.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 90.000,00	SUBTOTAL	R\$ 160.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 25.000,00	-	R\$ -
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00		
Frustração de receita	R\$ 45.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 160.000,00	TOTAL	R\$ 160.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

PAULO HENRIQUE VIANA Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE VIANA
PINDAIBA:85687243372 PINDAIBA:85687243372
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72